

**LEI MUNICIPAL Nº 364, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo Único** – Caso de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além do caso fortuito ou de força maior, são: insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais; necessidade de implantação imediata de um novo serviço, greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente; todos os casos que dependam de concurso público para os cargos em que a municipalidade ainda não os prestou.

**Art. 2º** - O prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

**Parágrafo Único** – É vedada a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já tiver decorrido de 01 (um) ano do término da contratação anterior.

**Art. 3º** - O Regime Jurídico dos Servidores contratados é de natureza administrativa, regendo por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único.

**Art. 4º** - O vencimento do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe cargo cujas funções sejam iguais ou semelhantes, do mesmo poder ou entidade administrativa, ressalvados os casos de profissionais cujos ditâmes de preços sejam em função do mercado de trabalho.

**Art. 5º** - A escolha do pessoal contratado deverá ser motivada expondo-se fundamentalmente, no respectivo ato, os critérios em que se baseou, obedecendo-se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Art. 6º** – A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade administrativa, disciplinar e patrimonial de seu responsável.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**,  
aos 20 dias do mês de dezembro de 1999.

Câmara Municipal de Redenção
PROTÓCOLO
nº 295/99
Data 29/12/99
Ancionário Lucileia
h. 10:20

SV/vio

  
**MÁRIO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

